DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

INDÚSTRIA Q1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 41-593-704/0001-00

2º Trimestre de 2025

30/06/2025				
Tipo Cota	**SUBORDINADA**		**MEZANINO**	
Quantidade de Cotas	14.346,45943680		10.206,32899415	
Patrimônio Líquido (R$)	0,01		9.995.115,26	
Valor da Cota	0,00000070		979,30561159	
Alocações	**Valor (R$)**	**% s/ PL**	**Valor (R$)**	**% s/ PL**
Depósitos A Vista	793,39	0,00%		
COTAS DA CLASSE MEZANINO	-9.995.115,26	0,00%	9.995.115,26	100,00%
COTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA	46.379,40	0,46%		
DIREITOS CREDITÓRIOS - A VENCER	13.198.770,29	132,05%		
DIREITOS CREDITÓRIOS - VENCIDOS	19.358.425,25	193,69%		
DIREITOS CREDITÓRIOS - PDD	-32.557.195,54	-325,73%		
OUTROS ATIVOS	10.054.993,96	100,58%		
(-) Despesas a Pagar e a receber	-107.051,48	-1,05%		

1. Análise de resultado e aderência à política de investimentos e limites de composição estabelecidos em Regulamento.

Durante o período analisado, o Fundo apresentou uma performance dentro das expectativas, mantendo sua carteira enquadrada em relação aos limites de composição e diversificação de portfólio estabelecidos no Regulamento e na Instrução CVM nº 356/01, conforme alterada.

2. Taxas utilizadas nas operações.

As taxas de desconto oscilam de operação para operação, dificultando a sinalização de uma taxa de referência. Dada a natureza dos direitos creditórios, os ativos integrantes da carteira são precificados conforme a sua curva de aquisição. Os demais ativos da carteira são precificados de acordo com o manual de precificação do Administrador.

3. Os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo Custodiante.

Conforme estabelecem os Artigos 8º e 38 da Instrução CVM 356, o Custodiante adota metodologia para realização da verificação de lastro dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo. Ressalta-se que, conforme prerrogativa da referida Instrução, em fundos em que haja significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de devedores, o Custodiante poderá realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios por amostragem.

Independentemente da realização de verificação de lastro de direitos creditórios ser realizada por amostragem ou não, é facultado ao Custodiante contratar, às usas expensas, empresa para a prestação do referido serviço.

A verificação de lastro dos direitos creditórios realizada pelo Custodiante ou por terceiro contratado ocorre através de criteriosa inspeção dos documentos representativos dos créditos, levando-se em conta as evidências de validade, legalidade, veracidade, formalidade, completude e exequibilidade dos direitos creditórios e, ainda, a forma como se realizaram as cessões para o Fundo.

A verificação do lastro é realizada, reiteradamente: (i) quando da aquisição de todo e qualquer direito creditório pelo Fundo; e (ii) trimestralmente, considerados apenas os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a serrealizada.

Quando realizada por amostragem, a verificação de lastro trimestral dos direitos creditórios se estabelece através da análise de uma amostra estatisticamente relevante extraída de uma população que compreende somente os direitos creditórios “à vencer” integrantes da carteira do Fundo no

trimestre de referência.

A seleção dos direitos creditórios que compõem a amostra será obtida de forma a garantir, estatisticamente, o reflexo da carteira do Fundo, considerando sua estrutura e a natureza dos créditos. Parcela da amostra dos direitos creditórios assume a variável de representatividade de risco, inerente aos principais Cedentes e/ou Devedores dos créditos, sendo complementada por outros créditos selecionados a partir de sorteios realizados em intervalo de retirada, estabelecidos através da razão entre o tamanho da população e o tamanho da própria amostra, de forma a contemplar o critério de aleatoriedade.

Importante frisar que a métrica de seleção não se aplica para os créditos inadimplentes e para os substituídos no período de referência. No caso de existirem direitos creditórios vencidos na data-base da verificação a ser realizada ou se o Fundo realizou substituições de créditos no trimestre de referência, o Custodiante deverá proceder com a análise da totalidade do lastro dos referidos direitos creditórios, independentemente da verificação integral do lastro quando da aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo, conforme informado anteriormente.

4. Resultados da verificação do lastro por amostragem.

O custodiante realizou a validação dos lastros das operações oriundas de Direitos Creditórios, com referência base ao trimestre de referência, considerando a totalidade de ativos cedidos ao FIDC. Assim, foram analisados e validados os documentos comprobatórios referente aos ativos financeiros cedidos ao fundo.
Pela a análise de validação de lastro é permitido concluir que: os lastros apresentados estão em conformidade com a característica do fundo (Direitos Creditórios) e correspondem aos ativos refletidos na carteira.

5.a. A natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito.

Não houve alterações no período de referência.

5.b. Descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios, inclusive inadimplentes, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os membros do condomínio, caso assim seja determinado pelo regulamento do fundo.

Não houve alterações no período de referência.

6. Efeitos das alterações apontadas no Item 5 sobre a rentabilidade da carteira.

Não houve alterações no período de referência.

7.a. Alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por originadores que representem, individualmente, 10% ou mais da carteira do fundo no trimestre.

Não houve alterações no período de referência.

7.b. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores que representem, individualmente, 10% ou mais da carteira do fundo no trimestre.

Não houve alterações no período de referência.

8. Garantias existentes para o conjunto de ativos.

Não houve alterações no período de referência.

9.a. Descrição de contratos relevantes firmados na cessão dos direitos creditórios ao fundo.

Toda e qualquer operação realizada pelo Fundo deve estar em consonância com os termos estabelecidos no Contrato de Cessão, celebrado, individualmente, com cada um dos cedentes. Adicionalmente, cada uma das cessões de direitos de crédito deve ser formalizada através de Termo de Cessão.

9.b. Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão.

Não houve alterações no período de referência.

10. Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira dos

eventos de pré-pagamento.

A ocorrência de pré-pagamento em relação a um ou mais direitos creditórios que integram a carteira poderá ocasionar perdas ao Fundo. O pré-pagamento poderá reduzir o horizonte de rendimentos originalmente esperados pelo Fundo, uma vez que, geralmente, o evento de pré-pagamento enseja o abatimento ou desconto de parte da taxa de juros pactuada entre o Cedente e o respectivo devedor dodireito.

11. Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no Item 10.

Dada a natureza dos direitos creditórios que integram a carteira do Fundo, assim como seu modelo operacional, o eventual impacto da ocorrência de pré-pagamentos pode ser considerado bastante reduzido, uma vez que o Fundo é caracterizado pelo regime de revolvência.

12. Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo.

A qualquer tempo, o Fundo pode alienar a terceiros, e mesmo ao Cedente (recompra), os direitos creditórios integrantes de sua carteira.

13. Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios realizadas.

Em uma eventual descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo, os recebíveis seriam levados até a respectiva data de vencimento e precificados conforme metodologia estabelecida, podendo, inclusie, acarretar redução da rentabilidade e, até mesmo, incorrer em perdas, no caso de inadimplência.

14. Análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito Item 13.

Não houve impacto decorrente de descontinuidade das alienações descritas no Item 13.

15. Eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao Fundo.

No período analisado, não ocorreu qualquer evento previstos nos contratos firmados que acarretassem amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao Fundo.

16. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

No período analisado, não houve ocorrências que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos.

Atenciosamente,

Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

São Paulo, 14 de julho de 2025

À

REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Reag")
A/C ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar. São Paulo/SP

Ref.: Relatório Trimestral referente ao 2º TRI/25, INDÚSTRIA Q1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Prezados Senhores,

CHIMERA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA. ("Chimera Asset"), com sede social na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.332.689/0001-61, vem, por meio da presente, em atendimento ao disposto nos artigos 27 e 36 do Anexo II da Resolução CVM nº175, de 23 de dezembro de 2022, informar o quanto segue:

O INDÚSTRIA Q1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ nº 41.593.704/0001-00 ("Fundo"), administrado pela Reag, e sob gestão da Chimera Asset desde 24 de setembro de 2024, **não realizou novas aquisições de Direitos Creditórios entre 01/04/2025 e 30/06/2025. Ainda, referente ao mesmo período, nenhum dos ativos presentes foi substituído.**

D4Sign 5ec72b0c-32bc-41d9-a176-cf00a38eee7c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

(i) Política de investimento e limites de composição e diversificação:
A Política de Investimento está disposta no Capítulo V, do Anexo I do Regulamento do Fundo.

(ii) Procedimentos de verificação de lastro adotados pelo Gestor:
O procedimento de verificação de lastro é realizado de forma individual. O Fundo não realizou aquisições no período.

(iii) Eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:
Não houve ajuizamento de ações judiciais ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral no período.

(iv) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos:
Não houve alterações na política de investimento.

(v) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Não se aplica.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:
Não se aplica.

(vi) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios
Não houve alterações nas garantias existentes.

(vii) A forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver:
Não se aplica.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios:
Não se aplica.

D4Sign 5ec72b0c-32bc-41d9-a176-cf00a38eee7c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

(viii) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira:
Não ocorreu eventos de pré-pagamento.

(ix) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento):
Não se aplica.

b) motivação da alienação:
Não se aplica.

(x) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios:
Não se aplica.

(xi) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios:
Não se aplica.

É o que cumpria informar para o momento. Cordialmente,

CHIMERA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.

D4Sign 5ec72b0c-32bc-41d9-a176-cf00a38eee7c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

4 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**
Certificado de assinaturas gerado em 18 de July de 2025, 15:42:39

Relatório trimestral + Verificação de Lastro 2TRI -Industria Q1 pdf
Código do documento 5ec72b0c-32bc-41d9-a176-cf00a38eee7c

Rafael FOnseca Nogueira

Assinaturas

Rafael FOnseca Nogueira
rnogueira@chimera capital.com.br
Assinou

Eventos do documento

18 Jul 2025, 15:29:31
Documento 5ec72b0c-32bc-41d9-a176-cf00a38eee7c **criado** por CHIMERA CAPITAL (cd2e3351-e2fe-4b2e- a2d0-43a08d37ae81). Email:assinaturas@chimeracapital.com.br. - DATE_ATOM: 2025-07-18T15:29:31-03:00

18 Jul 2025, 15:30:54
Assinaturas **iniciadas** por CHIMERA CAPITAL (cd2e3351-e2fe-4b2e-a2d0-43a08d37ae81). Email: assinaturas@chimeracapital.com.br. - DATE_ATOM: 2025-07-18T15:30:54-03:00

18 Jul 2025, 15:33:23
RAFAEL FONSECA NOGUEIRA **Assinou** - Email: rnogueira@chimeracapital.com.br - IP: 187.102.179.186 (mvx-187-102-179-186.mundivox.com porta: 58994) - Geolocalização: -23.5926179 -46.6771831 - Documento de identificação informado: 299.298.108-70 - DATE_ATOM: 2025-07-18T15:33:23-03:00

Hash do documento original
(SHA256):c0740714bae165f32b4ff7e252e2a9cc22626dc334d8098cc365474e15f794cc
(SHA512):87fd22dcac07134da625c1d004219573fb93140dd1d216ee6000ceef191263cccf39a2352296120b3459e7563789ee09efcd2bb9429d188df3f3945987611563

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.